



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
108255

Número do Processo - SEI
202400005028760

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005028760
-------------------------------	--

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de equipamentos de radiocomunicação com protocolo de comunicação TETRA.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR.
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada.
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato não é prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021. A minuta do Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 5724 - Rádio Transceptor, portátil, com comunicação por rádio, criptografia AIE, Bluetooth 4.2 ou superior, GPS interno, teclado alfanumérico, proteção IP68 e operação em modos troncalizado (TMO) e convencional (DMO), com chamadas half e full duplex.	
Informações Adicionais	
Atender as especificações técnicas contidas no Item 11 do Termo de Referência.	
Período (Meses)	1
Quantidade	254
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	endereço sede goinfra
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 9.006,64
Valor Total	R\$ 2.287.686,56

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 2.287.686,56 (R\$ Dois Milhões e Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de equipamentos de radiocomunicação com protocolo de comunicação TETRA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transceptor Portátil Tipo I:Acompanhado de: Kit vip de conexão por fio; Capa protetora e clip para cinto; carregador portátil de conexão a tomadas elétricas; carregador veicular; Duas baterias, sendo uma inserida no rádio e uma reserva; Licenciamento de software e cabos para configuração.	Conjunto de Peças	254	R\$ 9.006,64	R\$ 2.287.686,56

As especificações técnicas estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1 - O produto deve ser fornecido na embalagem original do equipamento.

2- O produto deve ser fornecido com manual disponibilizado através de SITE na internet.

3 - Os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso.

4 - Todos os terminais de rádio deverão ser entregues programados pela Contratada, com as informações previamente fornecidas pela Contratante.

5 - A programação deverá contemplar todas as configurações de botões, frequências e demais dados da interface de usuário.

6 - Os transceptores devem incorporar criptografia de interface aérea no padrão AIE e criptografia fim a fim. Devem ser capazes de operar em modo troncalizado (TMO) e convencional (DMO) e de operar em modo half-duplex e/ou full-duplex. Também, devem suportar os serviços de segurança definidos no padrão TETRA, de no mínimo Classe 3.

7 - Os transceptores devem estar em conformidade com a Norma ETS300 392-2.

8 - Apenas rádios devidamente homologados na ANATEL serão recebidos.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Transceptor de Rádio Portátil Tipo 1 (comum); Transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa estipulada, de tecnologia digital, com recursos de criptografia interface aérea, para operação em modo troncalizado e convencional (direto). está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. O serviço policial militar rodoviário é uma atribuição prevista na Constituição Estadual de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, onde a comunicação entre as equipes policiais militares durante a prestação do serviço de atendimento ao público se faz necessária. Durante a interdição total ou parcial de pista (acidentes, obras, manutenção viária, apoio a eventos), os agentes de trânsito necessitam se comunicar para melhor orientação e desdobramento da operação.

Além disso, a segurança dos policiais e dos usuários da via, durante as ocorrências, aumentam consideravelmente, quando são utilizados equipamentos apropriados.

Cabe destacar que em várias situações, dependendo do local da ocorrência, não se consegue contato via telefone, pois não existe sinal das operadoras de telefonia, o que dificulta e ocasiona insegurança no atendimento da ocorrência.

O Comando de Policiamento Rodoviário – CPR e suas Unidades Subordinadas carecem de melhorias na comunicação para redução dos índices estatísticos, durante o atendimento das demandas de ordens de serviços autorizadas pela GOINFRA e PMGO na execução dos serviços de policiamento preventivo, repressivo, operações especializadas, fiscalização e controle de trânsito e cargas em todas as malhas viárias pavimentadas e não pavimentadas estaduais.

Atualmente, o Comando de Policiamento Rodoviário possui 127 (cento e vinte e sete) viaturas caracterizadas a disposição do serviço operacional, sendo 08 (oito) unidades subordinadas: 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – 1º BPMRv, 2º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – 2º BPMRv, 3º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – 3º BPMRv, 4º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – 4º BPMRv, 5º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – 5º BPMRv, 6º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário – 6º BPMRv/Centro de Operações e Controle Rodoviário – COCRv, Batalhão de Polícia Militar Fazendária – BPMFAZ e o Batalhão Tático Operacional Rodoviário – TOR.

A medida visa assegurar comunicações seguras e eficientes, possibilitando melhor desempenho das atividades do CPR no controle de tráfego, no atendimento a acidentes, em bloqueios e interdições em rodovias, promovendo, assim, maior qualidade na prestação de serviços à sociedade. Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) rádios de comunicação.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **não será** exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Requisitos de Transferência de conhecimento

6.3. Deverá ser fornecido transferência de conhecimento pela contratada vencedora para transceptores e acessórios, sem custos adicionais para a administração.

6.3.1. Essa exigência se justifica para possibilitar os usuários da contratante o uso correto dos equipamentos, reduzindo assim as chances de eventuais problemas.

6.4. Deverá ser ministrado em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento definitivo

6.5. Deverá ter duração mínima de 8 (oito) horas.

6.6. Deverá ser ministrado de forma presencial nas dependências da unidade contratante do Comando de Policiamento Rodoviário - CPR ou à distância em plataforma digital com transmissão online para no mínimo 5(cinco) participantes.

6.7. Deverá ser gravado em vídeo e disponibilizado posteriormente por meio de mídia digital ou disponibilizado para download.

6.8. Para os transceptores, a transferência de conhecimento deverá contemplar:

6.8.1. A instalação e a configuração do software de programação dos rádios, em ambiente Windows.

6.8.2. Conexão do rádio ao computador.

6.8.3. Utilização do software de configuração do rádio.

6.8.4. Conexão e utilização dos acessórios.

6.8.5. Utilização do transceptor.

Garantia da contratação

6.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.11. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Requisitos de segurança e privacidade:

6.13. A contratada deverá entregar junto com a formalização contratual o **Termo de Manutenção e Sigilo**, conforme modelo disponibilizado pela contratante.

6.14. A contratada deverá manter em caráter confidencial, através de Termo de compromisso de Manutenção de Sigilo, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

6.15. A contratada deverá apresentar documento de Política de Segurança da Informação (POSIN), na assinatura do Contrato. A POSIN tem o objetivo de estabelecer diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências, normas e procedimentos de uso, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, sistemas, documentos, correspondências e publicações, que estejam envolvidos na contratação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.16. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.17. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.18. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 6.19.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.20.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.21.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.22.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.23.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.24.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.25.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.26.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.27.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto contratado é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)

		1º	
Item 01	Parcela única	100%	definido após certame

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado na Sede da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA (Av. Gov. José Ludovico de Almeida, 20 - Conj. Caicara, Goiânia - GO, 74775-013)

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.4.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.4.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.4.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.4.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinzes) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

9.7.1.1 Certidão Negativa de débitos Federais;

9.7.1.2 Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

9.7.1.3 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

9.7.1.4 Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;

9.7.1.5 Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;

9.7.1.6 Certidão Negativa de Tributos do Município de origem;

9.7.1.7 Certidão de Falência e Recuperação Judicial;

9.7.1.8 Informações dos Dados Bancários para efetivação do pagamento.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019..

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor preço
10.2. Forma de adjudicação	Por item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	<p>Será permitido o consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes normas:</p> <p>1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;</p> <p>2 - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;</p> <p>3 - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;</p> <p>4 - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;</p> <p>5 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;</p> <p>6 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15, da LEI 14.333;</p> <p>7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.</p> <p>8 - Buscando mitigar riscos e garantir robustez financeira para a execução do contrato, bem como garantir a ampliação da competitividade, conjunção de esforços e estímulo a participação, fica estipulada a exigência do percentual superior para empresas consorciadas em 10%.</p>
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Exigências de habilitação

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$PC + PNC \quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$PC \quad \text{Passivo Circulante}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 2.287.686,56.

10.10.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 2.287.686,56, observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.1.

10.10.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.5. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acréscido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem os atestados deverão dizer respeito a contratos de fornecimento de equipamento de rádio comunicação do tipo Portátil e com protocolo de comunicação TETRA.

2 - A Licitante deverá apresentar atestado de comprovação de fornecimento, de no mínimo 25% da quantidade licitada relativo aos itens de equipamento de rádio.

3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Visita técnica facultativa

10.15. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3265-4301, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.16. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.17. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.18. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.19. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.19.1. Na prestação dos serviços de reparo em garantia.

10.19.2. Nos itens de serviços de instalação.

10.19.3. Na configuração dos equipamentos para entrega.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR:

Item 01: Transceptor Portátil Tipo I.

1.1. Equipamento portátil;

1.2. Deverá ser homologado pela ANATEL;

1.3. Deve possuir comprovação de interoperabilidade com as redes Tetra das fabricantes: Motorola, AIRBUS, Teltronic, Hytera e demais redes no padrão TETRA que estejam em funcionamento no Brasil. A comprovação poderá ser por meio de:

- Documentação técnica de interoperabilidade do próprio fabricante;
- Certificação emitida pelo Fórum Técnico da The Critical Communications Association- TCCA;
- Documentação técnica operacional de funcionamento dos terminais nas redes mencionadas;
- Relatório ou atestado por parte do proprietário das outras redes operadas no Brasil, que comprove a interoperabilidade;

1.4. Deverá ser fornecido com todas as licenças de funcionamento, inclusive para o recurso de GPS e para conexão e funcionamento de Fone/microfone Bluetooth. As licenças devem ser vitalícias e com atualização por, no mínimo, 5 anos;

1.5. Com transferência de conhecimento para configuração e utilização;

1.6. O equipamento deve possuir teclado alfanumérico, botão para ajuste de volume, botão PTT, seletor de canal e visor em LCD colorido com resolução mínima de 132 x 90 pixels. O visor LCD deve ser capaz de mostrar mensagens curtas de texto, e apresentar pelo menos a identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado;

1.7. Com botão de emergência;

1.8. Com Botões para seleção de grupos de chamada de acesso direto, sem a necessidade de acionar comando no menu, sendo a seleção realizada apenas pelo acionamento dos botões;

1.9. Deve possibilitar a desativação de sons, iluminação e leds;

1.10. Deve suportar temperatura de operação de -10°C a 50°C;

1.11. Com proteção IP 68;

- 1.12. Com certificação para proteção contra queda, choque e vibração, MIL 810H ou equivalente;
- 1.13. Com capacidade de conexão a um computador/notebook através de porta USB 2.0 ou superior;
- 1.14. Com hardware embarcado para utilização com sistema de localização via satélite (GPS);
- 1.15. Com hardware para conectividade Bluetooth na versão 4.2 ou superior. Também, deverá ter as licenças necessárias para conexão e funcionamento em conjunto com acessórios tipo fone /microfone Bluetooth;
- 1.16. Antena de transmissão/recepção do tipo flexível e recoberta de borracha que deve ser fixada ao rádio por meio de conector que permita a substituição da antena. O ganho mínimo da antena deve ser de 0 dBi e deve estar em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 1.17. Sensibilidade dinâmica do receptor (RX) de -107dBm ou melhor;
- 1.18. Potência mínima de áudio de 1W;
- 1.19. O equipamento deve possuir recursos de cancelamento de ruído, quando usado com Microfone/Fone de ouvido de conexão por fio ou por Bluetooth;
- 1.20. Potência de transmissão mínima de 2,7W, com possibilidade de ajuste da potência;
- 1.21. Frequência de operação de 380 a 430MHz;
- 1.22. Largura de banda de canal de 25KHz;
- 1.23. Separação entre TX e RX de 10MHz;
- 1.24. Com Capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal;
- 1.25. Receptor classes A e B;
- 1.26. Classe de segurança aérea mínima 1 ou 3;
- 1.27. Com criptografia fim a fim que utiliza o algoritmo AES256 ou superior;
- 1.28. Deve possibilitar chamadas Half duplex e Full duplex;
- 1.29. Quando em modo de rede, deverá possibilitar chamadas de voz individual e em grupo, chamadas de voz Semi-duplex e Duplex, chamadas de voz para PABX e PSTN, chamadas normais, prioritárias ou de emergência;
- 1.30. Com recurso de alerta de homem caído;
- 1.31. Possuir atribuição de usuário de rádio (RUA);
- 1.32. Possuir alerta de baixa bateria;
- 1.33. Deve possibilitar envio e recebimento de mensagens de texto;
- 1.34. Possibilitar o envio de localização geográfica no TMO;

- 1.35. Possuir criptografia de interface aérea AIE;
- 1.36. Deve possibilitar chamadas individuais, em grupo, em modo gateway e em modo repetidor;
- 1.37. Possibilidade de ativação da escuta ambiental;
- 1.38. Possibilitar chamada de emergência e chamada de emergência silenciosa em TMO;
- 1.39. Deve ser fornecido com uma bateria extra (total de 2 baterias por Equipamento), baterias recarregáveis e inteligentes (sem efeito memória) com autonomia mínima de 12 horas ininterruptas;
- 1.40. Com kit vip de conexão por fio;
 - 1.40.1. A Conexão com o terminal de rádio deve ser a 3 fios;
 - 1.40.2. O Kit deve ser composto de fone, microfone e PTT;
 - 1.40.3. O conector do kit com o rádio deve possuir trava para garantir a estabilidade da conexão e manter a fixação entre o kit e o terminal de rádio;
 - 1.40.4. Deve permitir o uso de recurso de cancelamento de ruído em conjunto com o Transceptor;
 - 1.40.5. O microfone deve possuir clip para fixação na vestimenta do usuário;
 - 1.40.6. O fone de ouvido deve possibilitar o uso na orelha direita ou esquerda, com mais de uma opção de tamanho auricular;
 - 1.40.7. Com proteção IP54, ou superior, comprovada através de certificação, ou comprovada através de documentação de testes do próprio fabricante;
- 1.41. Com capa protetora e clip para cinto;
 - 1.41.1. Deve ser fornecido com capa e clip para fixação em cinto;
 - 1.41.2. Capa em couro, com alça regulável;
- 1.42. Com carregador portátil de conexão a tomadas elétricas;
 - 1.42.1. Carregador portátil bivolt (AC 110/220v), com tomada padrão NBR14136 ou fornecido com adaptador, capaz de carregar um rádio com a bateria acoplada e uma bateria avulsa, simultaneamente;
- 1.43. Com carregador veicular;
 - 1.43.1. Deve ser fornecido com carregador veicular (DC 12V) com conexão ao acendedor automotivo;
- 1.44. Com licenciamento de software e cabos para configuração;
 - 1.44.1. Deverá ser fornecido licença de software, necessários para programação do Transceptor Portátil Tipo I;
 - 1.44.2. O software deverá ser compatível com sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior;

1.44.3. Deverá ser fornecido 1 (uma) licença, quando a quantidade adquirida for maior que 30 (trinta);

1.44.4. O software deverá permitir a configuração das funções básicas do Transceptor, como: Interface do usuário, programação de botões, customização de menus, programação de frequência e grupos;

1.44.5. Cabo com conector padrão USB para conexão direta a computador/notebook, ou com adaptador que possibilite a troca de informações entre o terminal e o computador/notebook através de porta USB;

1.44.6. A quantidade de cabos de configuração a serem fornecidos ficará limitada a 10% da quantidade de terminais fornecidos;

1.44.7. O programa de gerenciamento/programação de rádios deve ter a possibilidade de inserção de senha na máscara dos rádios de forma a dificultar o acesso ou gerenciamento do equipamento por terceiros não autorizados ou, login de acesso ou token que autoriza o uso da aplicação para configurar e acessar os terminais da organização;

1.44.8. Deve permitir a inserção de senha de bloqueio de funcionamento do terminal, programável no sistema de gerenciamento.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
CLEITON RODRIGUES DA SILVA	Integrante Requisitante	62 32011444	cleitonrs@pm.go.gov.br
DONIZETT SILVA MARTINS	Integrante Técnico	62 32011600	donizettsm@pm.go.gov.br
RONI DA SILVA FERREIRA	Integrante Requisitante	62 32654215	roni.ferreira@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05